

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.523/2023

De 21 de julho de 2023

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 38.485.502,70 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 38.485.502,70
2023	R\$ 628.596,54	R\$ 1.885.789,63	-R\$ 1.257.193,09	R\$ 39.742.695,79
2024	R\$ 1.298.261,40	R\$ 1.947.392,09	-R\$ 649.130,70	R\$ 40.391.826,49
2025	R\$ 1.979.199,50	R\$ 1.979.199,50	R\$ 0,00	R\$ 40.391.826,49
2026	R\$ 2.263.686,72	R\$ 1.979.199,50	R\$ 284.487,23	R\$ 40.107.339,26
2027	R\$ 2.286.323,59	R\$ 1.965.259,62	R\$ 321.063,97	R\$ 39.786.275,29
2028	R\$ 2.308.960,46	R\$ 1.949.527,49	R\$ 359.432,97	R\$ 39.426.842,32
2029	R\$ 2.331.597,33	R\$ 1.931.915,27	R\$ 399.682,05	R\$ 39.027.160,27
2030	R\$ 2.354.234,19	R\$ 1.912.330,85	R\$ 441.903,34	R\$ 38.585.256,93
2031	R\$ 2.376.871,06	R\$ 1.890.677,59	R\$ 486.193,47	R\$ 38.099.063,46
2032	R\$ 2.399.507,93	R\$ 1.866.854,11	R\$ 532.653,82	R\$ 37.566.409,64
2033	R\$ 2.422.144,79	R\$ 1.840.754,07	R\$ 581.390,72	R\$ 36.985.018,92
2034	R\$ 2.444.781,66	R\$ 1.812.265,93	R\$ 632.515,73	R\$ 36.352.503,19
2035	R\$ 2.467.418,53	R\$ 1.781.272,66	R\$ 686.145,87	R\$ 35.666.357,31
2036	R\$ 2.490.055,40	R\$ 1.747.651,51	R\$ 742.403,89	R\$ 34.923.953,43
2037	R\$ 2.512.692,26	R\$ 1.711.273,72	R\$ 801.418,55	R\$ 34.122.534,88
2038	R\$ 2.535.329,13	R\$ 1.672.004,21	R\$ 863.324,92	R\$ 33.259.209,96
2039	R\$ 2.557.966,00	R\$ 1.629.701,29	R\$ 928.264,71	R\$ 32.330.945,25
2040	R\$ 2.580.602,87	R\$ 1.584.216,32	R\$ 996.386,55	R\$ 31.334.558,70
2041	R\$ 2.603.239,73	R\$ 1.535.393,38	R\$ 1.067.846,36	R\$ 30.266.712,34
2042	R\$ 2.625.876,60	R\$ 1.483.068,90	R\$ 1.142.807,69	R\$ 29.123.904,65
2043	R\$ 2.648.513,47	R\$ 1.427.071,33	R\$ 1.221.442,14	R\$ 27.902.462,51
2044	R\$ 2.671.150,33	R\$ 1.367.220,66	R\$ 1.303.929,67	R\$ 26.598.532,84
2045	R\$ 2.693.787,20	R\$ 1.303.328,11	R\$ 1.390.459,09	R\$ 25.208.073,75
2046	R\$ 2.716.424,07	R\$ 1.235.195,61	R\$ 1.481.228,46	R\$ 23.726.845,29
2047	R\$ 2.739.060,94	R\$ 1.162.615,42	R\$ 1.576.445,52	R\$ 22.150.399,77
2048	R\$ 2.761.697,80	R\$ 1.085.369,59	R\$ 1.676.328,21	R\$ 20.474.071,56
2049	R\$ 2.784.334,67	R\$ 1.003.229,51	R\$ 1.781.105,16	R\$ 18.692.966,39
2050	R\$ 2.806.971,54	R\$ 915.955,35	R\$ 1.891.016,18	R\$ 16.801.950,21
2051	R\$ 2.829.608,40	R\$ 823.295,56	R\$ 2.006.312,84	R\$ 14.795.637,37
2052	R\$ 2.852.245,27	R\$ 724.986,23	R\$ 2.127.259,04	R\$ 12.668.378,32
2053	R\$ 2.874.882,14	R\$ 620.750,54	R\$ 2.254.131,60	R\$ 10.414.246,72
2054	R\$ 2.897.519,01	R\$ 510.298,09	R\$ 2.387.220,92	R\$ 8.027.025,81
2055	R\$ 2.920.155,87	R\$ 393.324,26	R\$ 2.526.831,61	R\$ 5.500.194,20
2056	R\$ 2.942.792,74	R\$ 269.509,52	R\$ 2.673.283,23	R\$ 2.826.910,97

2057	R\$ 2.965.429,61	R\$ 138.518,64	R\$ 2.826.910,97	R\$ 0,00
------	------------------	----------------	------------------	----------

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2022 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Para o Exercício 2023, já considerando a taxa de juros de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 3º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 659.397,77 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), a ser pago em 05 (cinco) parcelas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.08.2023	131.879,55
02	30.09.2023	131.879,55
03	30.10.2023	131.879,55
04	30.11.2023	131.879,55
05	30.12.2023	131.879,57

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (21/07/2023)

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:776C07FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2023. Edição 2820
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>